

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 22ep1ebj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/12/2015 Projeto de lei nº 785/2015 Protocolo nº 7039/2015 Processo nº 1378/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**Dispõe sobre o direito de Acesso do Candidato aos Motivos de sua Reprovação em exame Psicológico (Psicotécnico) em concurso público, para Cargo ou Emprego Público na Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Nos concursos públicos realizados para investidura em cargo ou emprego na administração pública do Estado de Mato Grosso, a reprovação do candidato em exame psicológico (psicotécnico), ou similar, previsto em edital, será fundamentado por escrito, com as razões fáticas e de direito, e obrigatoriamente disponibilizado ao candidato, em homenagem ao Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, prescrito pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em anulação do ato e do próprio concurso público, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A aludida proposta, visa tornar obrigatório, a fundamentação da decisão que reprovar o candidato em concurso público, em exame psicológico ou similar, previsto em edital. De tal modo, a a disponibilidade da decisão denegatória ao candidato, como medida de garantir ao postulante, o Direito Fundamental, do Contraditório e da Ampla Defesa, prescrito pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, (Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa).

A presente Iniciativa Legislativa, encontra-se revestida de grande interesse social. Representa à vontade geral. Defende e ampara Direito Fundamental, prescrito pela Constituição Federal do Brasil. E por fim, não encontra-se obstáculo na ótica constitucional e infraconstitucional.

Posto isto, é a síntese fática necessária.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual